



GABINETE DA PREFEITA

LDO 2021

LEI MUNICIPAL Nº 264/2020

ESTABELECE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2021, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Sossego para o exercício de 2021, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2021

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2021.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2021 serão fixadas em R\$ 742.468,24 (Setecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	742.468,24
INVESTIMENTOS	537.586,73
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	204.881,52

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Sossego;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a). Renda mínima;
 - b). Preservação do meio ambiente;
 - c). Construção e reforma de casas populares;
 - d). Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e). Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única**CAPÍTULO III**
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única
CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**Seção Única**
CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II**Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Junho de 2020.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - Constará no Projeto de Lei Orçamentária a estimativa da margem de expansão da despesa obrigatória de caráter continuado se houver despesas Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Em relação à criação ou aumento de despesa de que trata o artigo 17 da LRF deverá ser observado que os atos deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no referido exercício e nos dois subsequentes. e



e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio e também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas.

§ 2º Ainda em relação às despesas tratadas neste artigo deve-se considerar aumento permanente de receita ou proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, cuja competência tributária é do próprio ente, bem como aumento permanente de receita, para efeito do § 2º, do art. 17 da LRF, é a elevação do montante de recursos recebidos pelo ente, oriundos da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos art.158 da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo sub-dividir as Unidades Gestoras.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 12º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001)

§ 1º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender às pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 13º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 14º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único - A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

Art. 15º - Serão consideradas despesas irrelevantes ou de pequeno valor aquelas que não ultrapassem a contratação de obras, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Seção Única

Art. 16º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC nº 101/2000.

Art. 17º - A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL

Seção Única

Art. 18º - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC nº 101/2000.

Art. 19º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas

receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as doze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 20º - O Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, conforme orientação do Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, onde este pagamento deve ser adotado em caráter excepcional e eventual, pago em parcelas esporádicas ou única, não se constituindo, pagamento habitual ou continuado.

Art. 21º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 22º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasso a Instituições Políticas e Privadas

Art. 23º - Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único - Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021 dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 24º - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 25º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para



o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 26º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II

Do Controle Interno

Art. 27º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 28º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 29º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31º – O Resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 32º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 33 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2021 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 34º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até

até novembro de 2020 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Art. 35º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo Municipal, que impliquem, acréscimo de arrecadação em relação a estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional tendo por contrapartida o excesso de arrecadação proveniente de sua majoração, no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Art. 36º - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo e majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 37º - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados, os efeitos de alterações na legislação tributária, sobretudo, os decorrentes da revisão e/ou atualização do Código Tributário Municipal que possam vir a majorar tributos e demais rendas que constituam receita do Município de Sossego, a título de:

I – revisão e atualização do IPTU, a fim de aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na sua arrecadação real, em respeito ao princípio da progressividade com o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – aprimoramento do mecanismo de lançamento do ITBI;

III – revisão das alíquotas incidentes na tributação das prestações de serviços de competência municipal (ISSQN);

IV – revisão e atualização de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

V – atualização, mediante implantação da Contribuição de Melhorias decorrentes de obras públicas, com a finalidade de tornar executível a sua cobrança;

VI – atualização, mediante implantação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), desinente de atividade administrativa plenamente vinculada, cuja finalidade é o financiamento do serviço de iluminação pública;

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 38º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 39º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 43º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2021 não for sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

NOTICIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 068 DE 24 DE ABRIL DE 2001



Secretaria Municipal de Administração
Elaboração e Diagramação: Departamento de Imprensa
Distribuição Gratuita - Tiragem: 15 Exemplares

até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 44º - o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 45º - No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 46º - Para fins do controle de custos dos produtos e serviços desenvolvidos e de avaliação dos resultados dos programas governamentais realizados, se necessário, poderão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e serviços executados, e os métodos e sistema de informação que possibilitem a aferição dos resultados pretendidos em comparação com as metas fixadas para cada programa no PPA. A alocação de Recursos na Lei do orçamento será feita de forma a proporcionar o controle de custos das ações e avaliações dos resultados de cada programa nas diversas áreas de governo, de acordo as metas estabelecidas no PPA. Conforme previstos no art. 4º, inciso I, alínea "e", e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 47º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Sossego/PB, em 26 de junho de 2020

Assinatura manuscrita da Prefeita

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

Página: 1/1

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Valor Contábil, % PIB, % RCL, etc. for 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - 2021

Página: 1/1

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, Metas Previstas em 2019, % PIB, % RCL, etc. for 2019 and 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2021

Página: 1/1

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, % PIB, % RCL, etc. for 2019 and 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2021

Página: 1/1

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2019, 2020, % PIB, % RCL, etc. for 2019 and 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2021

Página: 1/1

Table with columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2019, 2020, % PIB, % RCL, etc. for 2019 and 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITOS COM APLICAÇÃO DE ATOS - 2021

Página: 1/1

Table with columns: RECEITAS REALIZADAS, 2019, 2020, % PIB, % RCL, etc. for 2019 and 2020. Title: ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITOS COM APLICAÇÃO DE ATOS - 2021

Página: 1/1

Table with columns: DESPESAS EXECUTADAS, 2019, 2020, 2017. Title: APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

Página: 1 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: PLANO PREVIDENCIÁRIO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: BENS E DIREITOS DO RPPS

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: PLANO FINANCEIRO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

Página: 2 / 3

ESTADO DA PARAIBA 14-SOSSEGO (PODER EXECUTIVO) LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Table with columns: DESCRIÇÃO, 2017, 2018, 2019. Title: RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS



SUBTOTAL		45.318,00	SUBTOTAL		45.318,00
DEMAIS RISCOS FISCAS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor		Descrição	Valor	
Fronteiras de Arredação					
Revisão de Tributos e Multas					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
TOTAL		45.318,00	TOTAL		45.318,00

Sistema: P:\PCTB\01.018). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 01/04/2020 à hora de emissão: 14:27:31

Página: 1/4

ESTADO DA PARAÍBA
14.SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 01010	CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO		
Aglo 2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02010	GABINETE DO PREFEITO		
Aglo 2003	MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	MANUT. ATIV. PODER EXECUTIVO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Aglo 1003	AQUISIÇÃO DE MOVES PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	ADQUIRIR MOVES PARA CONSTRUIR O PREDIO DA SEC.ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Aglo 1004	CONSTRUIR/REFORMAR SETOR DE OBRAS	CONSTRUIR E REFORMAR O SETOR	UNIDADE
Aglo 1005	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SETOR	UNIDADE
Aglo 1007	AMPLIACÃO E RECUP. DO CEMITERIO NA SEDE	AMPLIAR E RECUP. O CEMITERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO	UNIDADE
Aglo 1008	CONST. E RECUP. DE CALÇAMENTO E MED.FIO. PLACAS	CONSTRUIR E REPARAR AS RUAS DA CIDADE	UNIDADE
Aglo 1009	EXTENSÃO E MELHORAMENTO NA REDE ELÉTRICA	GARANTIR A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA POPULAÇÃO	UNIDADE
Aglo 1010	CONST. E RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS	CONSTRUIR E RECUPERAR AS ESTRADAS PARA MELHOR ACESSO	UNIDADE
Aglo 1011	CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS NA ZONA RURAL	MELHORAR O ACESSO A ZONA RURAL A PARTIR DA CONSTRUÇÃO DE MATAS BURROS	UNIDADE
Aglo 1012	RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	RECUPERAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE
Aglo 1013	CONSTRUIR/REC. POÇOS BARRAGENS, CISTERNAS, AÇÜES.	CONSTRUIR POÇOS, BARRAGEM CISTERNAS E AÇÜES PARA GARANTIR O ABASTECIMENTO	UNIDADE
Aglo 1014	AQUISIÇÃO DE DESALINIZADORES	ADQUIRIR DESALINIZADORES PARA FORNECIMENTO DE AGUA DE QUALIDADE A POPULAÇÃO	UNIDADE
Aglo 1001	AMPLIACÃO E RECUPERAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	AMPLIAR E RECUPERAR CENTRO ADMINISTRATIVO	UNID
Aglo 1002	CONSTRUÇÃO DE PASSADOURO MOLHADA	CONSTRUIR PASSADOURO MOLHADA PARA MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO	UNID
Aglo 1006	CONSTRUÇÃO DO MATADOURO	CONSTRUIR MATADOURO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO	UNID
Aglo 1100	IMPLANTACÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTACÃO SIST DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNID
Aglo 2004	MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE
Aglo 2008	MANUT. ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	MANUT. ATIV. DO SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	UNIDADE
Aglo 2009	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	CONTRIBUIÇÕES PARA O PASEP	UNIDADE
Aglo 2010	MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	MANUT. ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA	UNIDADE
Aglo 2011	AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	AMORTIZAR A DÍVIDA CONTRATADA	UNIDADE
Aglo 2002	MANUT. ATIV. INATIVOS E PENSIONISTAS	MANUT. ATIV. INATIVOS E PENSIONISTAS	UNIDADE

Copyright © 2020, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3242 7744 (PCTB V7.01.016)

Página: 2/4

ESTADO DA PARAÍBA
14.SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Aglo	Descrição	Meta	Unid. Medida
Aglo 2102	PAGAMENTO DE PRECATORIOS JUDICIÁRIOS	Cumprir sentenças judiciais	UNID
Aglo 2105	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO	MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO	UNID
			Sub-Total R\$
Órgão 02030	DPTO DE AGRICULTURA		
Aglo 2103	MANUT. ATIVIDADES DO SETOR AGRÍCOLA DO MUNICIPIO	manter atividades de agricultura	unid
			Sub-Total R\$
Órgão 02040	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Aglo 1016	CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIPAR UNIDADES ESCOLARES DO MUNIC.	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Aglo 1018	CONST. E EQUIPAR A CRECHE	CONSTRUIR E EQUIPAR CRECHE PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Aglo 1019	CONSTRUIR ENSINO PRÉ-ESCOLAR	CONSTRUIR E EQUIPAR PRÉ ESCOLA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Aglo 1020	CONST. DE GRÁFIO POLIESPORTIVO NA SEDE E Z. RURAL	CONSTRUIR GRÁFIO NA ZONA RURAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE
Aglo 1103	AQUISIÇÃO DE MOVES	AQUISIÇÃO DE MOVES	UNID
Aglo 1106	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO	UNID
Aglo 1114	AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR	ADQUIRIR transporte escolar	unid
Aglo 1115	CONTRUIÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE	CONTRUIÇÃO DE QUADRA	unid
Aglo 2013	MANUT. AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QUE	MANUT. AS ATIV. DAS COTAS DE SAL. EDUCAÇÃO-QUE	UNIDADE
Aglo 2014	MANUT. ATIVIDADES DO ENGINO FUNDAMENTAL	MANUT. ATIVIDADES DO ENGINO FUNDAMENTAL	UNIDADE
Aglo 2016	MANUT. ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	MANUT. ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR-PNAE	UNIDADE
Aglo 2017	MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	MANUT. ATIV. DO SETOR TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE	UNIDADE
Aglo 2019	MANUT. ATIVIDADES DA CRECHE	MANUT. ATIVIDADES DA CRECHE	UNIDADE
Aglo 2020	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROJ. BRASIL ALFABETIZADO	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROJ. BRASIL ALFABETIZADO	UNIDADE
Aglo 2021	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	MANUT. ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Aglo 2022	MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	MANUT. ATIV. DO SETOR DE ESPORTE AMADOR	UNIDADE
Aglo 2077	EXEC. PROG. EDUC. JOVENS E ADULTOS	EXEC. PROG. EDUC. JOVENS E ADULTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02050	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Aglo 1022	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO P/ SETOR DE SAÚDE	ADQUIRIR VEICULO PARA DESENVOLVER ATIVIDADE DA SECRETARIA	UNIDADE
Aglo 1023	CONSTREF. E EQUIPAR POSTOS DE SAÚDE NO MUNICIPIO	CONSTRUIR, REFORMAR E EQUIPAR POSTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO MUNICIPIO	UNIDADE

Copyright © 2020, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3242 7744 (PCTB V7.01.016)

Página: 3/4

ESTADO DA PARAÍBA
14.SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Aglo	Descrição	Meta	Unid. Medida
Aglo 1024	MELHORAS SANITÁRIAS DOMICILIARES.	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO	UNIDADE
Aglo 1026	CONSTRUCÃO GALERIAS E ESGOTOS	GARANTIR SANEAMENTO BASICO A POPULAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE GALERIA E ESGOTOBENTON	UNID
Aglo 1107	CONTRUIÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	CONTRUIÇÃO DE POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	UNID
Aglo 1108	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE	UNID
Aglo 1110	IMP. DO PROJ. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. P/ RAG	IMP. DO PROJ. DE MELH. DO ACESSO E DA QUAL. P/ RAG	UNID
Aglo 1111	TETO MUN. DE MEDA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	TETO MUN. DE MEDA E ALTA COMPL. AMB. HOSPITALAR	UNID
Aglo 1115	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS. DE DESALINIZADOR	CONST. DE POÇOS ARTESIANOS/AQUIS. DE DESALINIZADOR	UNID
Aglo 2023	MANUT. OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	MANUT. OS SERVIÇOS DA SEC. DE SAÚDE	UNIDADE
Aglo 2024	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE
Aglo 2025	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - P/F	PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA - P/F	UNIDADE
Aglo 2026	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS - PACS	UNIDADE
Aglo 2027	MANUT. ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	MANUT. ATIVIDADES VIGILANCIA SANITÁRIA.	UNIDADE
Aglo 2028	MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	MANUT. DAS ATIV. DE VIG. EPIDEMIOL. E AMBIENTAL	UNIDADE
Aglo 2081	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	MANUT. DAS ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE	%
Aglo 2083	MATER. PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAB FIXO	MATER. PROG. DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE PAB FIXO	%
Aglo 2093	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJ. SAÚDE BUCAL	UNIDADE
Aglo 2096	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	UNID
Aglo 2104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF	manter as atividades do núcleo de apoio à saúde da família	unid
			Sub-Total R\$
Órgão 02060	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
Aglo 1029	CONST. E REC. DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNIC.	CONSTRUIR E REC. UNIDADES HABITACIONAIS PARA COMUNIDADE CARENTE	UNIDADE
Aglo 1030	CONSTRUIR/QUIPAR SEDE DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	CONSTRUIR/EQUIPAR SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	UNIDADE
Aglo 2031	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	MANUT. ATIV. ASSISTENCIA AO MENOR CARENTE	UNIDADE
Aglo 2030	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	MANUT. ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	UNIDADE
Aglo 2031	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	PRESTAR ASSIST. AS CLASSES MAIS CARENTES	UNIDADE
Aglo 2000	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	MANUTENÇÃO DAS ATIV DO CONSELHO TUTELAR	%
			Sub-Total R\$
Órgão 02070	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Aglo 1101	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	CONCLUSÃO E RECUPERAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA	UNIDADE

Copyright © 2020, Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel: (83) 3242 7744 (PCTB V7.01.016)

Página: 4/4

ESTADO DA PARAÍBA
14.SOSSEGO (PODER EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Aglo	Descrição	Meta	Unid. Medida
Aglo 1104	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS (PROG HABITACIONAL)	%
Aglo 2005	MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/PMSA	MANUT. ATIV. FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL/PMSA	UNIDADE
Aglo 2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA	%
Aglo 2005	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAF	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAF	%
Aglo 2008	MANUT. ATIVIDADES DO IGD	MANUT. ATIVIDADES DO IGD	UNID
Aglo 2100	MATER. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA SCPV	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
Aglo 2107	MANUTENÇÃO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA	MANUT. AS ATIVIDADES DO PROGRAMA	UNID
			Sub-Total R\$
Órgão 02080	PROCURADORIA JURÍDICA		
Aglo 2009	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA	%
			Sub-Total R\$
Órgão 02090	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Aglo 2007	MANUT. ATIV. ARRECRIBUIT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	MANUT. ATIV. ARRECRIBUIT. E FISCALIZAÇÃO DO MUNIC	UNIDADE
Aglo 2001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 02020	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Aglo 2000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UNIDADE
			Sub-Total R\$
			Total R\$

Sistema: P:\PCTB\01.018). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 13/04/2020 à hora de emissão: 17:50:02

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 263/2020

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 456.980,24 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal vigente. Lei nº 0257/2019, de 27 de Dezembro de 2019, no valor de **R\$ 456.980,24 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)** utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0021.2004	- Manter as Atividades da Secretaria de Administração
	991 Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal
3.1.90.13.00	- Obrigações Patronais R\$ 456.980,24
	TOTAL R\$ 456.980,24
	TOTAL GERAL R\$ 456.980,24

Art. 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial supracitado dar-se-á por **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial, ao final do exercício de 2019, da Fonte/Destinação de Recursos **991 - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal**, no valor de **R\$ 456.980,24 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil novecentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)**;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas nos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei nº 0257/2019, de 27 de Dezembro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sossego para o Exercício de 2020.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sossego, em 26 de junho de 2020.

Lusineide Oliveira Lima Almeida
Prefeita

Homologação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2020, que objetiva: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 3.521,00; J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 44,00; PAPELARIA ROCHA LTDA - ME - R\$ Valor: R\$ 100.481,62.**

Sossego - PB, 11 de Junho de 2020
LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA – Prefeita



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA EDIÇÃO Nº 726 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Extratos
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO**
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sossego: 2. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sossego e: CT Nº 00030/2020 - 12.06.20 - C DE A FERREIRA E CIA LTDA - R\$ 3.521,00; CT Nº 00031/2020 - 12.06.20 - J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 44,00; CT Nº 00032/2020 - 12.06.20 - PAPELARIA ROCHA LTDA - ME - R\$ 100.481,62.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, TORNANDO SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA EDIÇÃO Nº DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Ata
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA 001 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Aos 12 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, localizada na Rua Horácio Ferreira - Centro - Sossego - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2009; Decreto Municipal nº 003, de 10 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;** resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO - CNPJ nº 01.613.663/0001-44.

VENCEDOR: C DE A FERREIRA E CIA LTDA

CNPJ: 33.330.526/0001-99

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLIBRAS/ARQUIVO	Und	450	2,90	1.305,00
10	BOLA DE ISOPOR 75MM	FRICALOR/75MM	Und	20	0,90	18,00
26	CARTOLINA MICROONDULADA 50X80	VMP/MICROONDULADO	Und	100	1,25	125,00
59	FITA CREPE 38X50	EUROCEL/CREPE	Und	100	3,85	385,00
81	GRAMPO TRILHO METAL C/50UND	JOCAR/TRILHO	Cx	40	8,90	356,00
91	LIMPADOR P/QUADRO BRANCO 60ML	RADEX/60ML	Und	10	11,25	112,50
97	MATERIAL DOURADO 611PCS	CARLU/DOURADO	Und	5	59,90	299,50
123	PENDRIVE 16GB	SAN DISCK/ 16 GB	Und	15	21,65	324,75
124	PERCEVEJO C/100	BRW/ PERCEVEJO	Cx	15	3,05	45,75
141	PLACA DE EVA FANTASIA 40X60	IBEL/EVA	Und	50	1,90	95,00
158	TINTA P QUADRO BRANCO 20ML	RADEX/20ML	Und	50	3,50	175,00
163	TINTA P/PINCEL ATOMICO 40ML	RADEX/40ML	Und	20	2,10	42,00
164	TINTA PI PVA 100ML SORTIDO	ACRILEX/100ML	Und	50	4,75	237,50
TOTAL						3.521,00

141	PLACA DE EVA FANTASIA 40X60	IBEL/EVA	Und	50	1,90	95,00
158	TINTA P QUADRO BRANCO 20ML	RADEX/20ML	Und	50	3,50	175,00
163	TINTA P/PINCEL ATOMICO 40ML	RADEX/40ML	Und	20	2,10	42,00
164	TINTA PI PVA 100ML SORTIDO	ACRILEX/100ML	Und	50	4,75	237,50
TOTAL						3.521,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sossego firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sossego, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- C DE A FERREIRA E CIA LTDA.

CNPJ: 33.330.526/0001-99.

Item(s): 5 - 10 - 26 - 59 - 81 - 91 - 97 - 123 - 124 - 141 - 158 - 163 - 164.

Valor: R\$ 3.521,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
PREFEITA

C DE A FERREIRA E CIA LTDA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
ATA 002 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Aos 12 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, localizada na Rua Horácio Ferreira - Centro - Sossego - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2009; Decreto Municipal nº 003, de 10 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA;** resolve registrar o preço nos



pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - CNPJ nº 01.613.663/0001-44.

VENCEDOR: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA						
CNPJ: 21.318.384/0001-65						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	APONTADOR SIMPLES 1 FURO S/DEPOSITO		Und	200	0,22	44,00
TOTAL						44,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sossego firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sossego, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA.

CNPJ: 21.318.384/0001-65.

Item(s): 4.

Valor: R\$ 44,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
PREFEITA

J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 003 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020

Aos 12 dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sossego, Estado da Paraíba, localizada na Rua Horácio Ferreira - Centro - Sossego - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 002, de 07 de Janeiro de 2009; Decreto Municipal nº 003, de 10 de Fevereiro de 2017; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2020 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - CNPJ nº 01.613.663/0001-44.

VENCEDOR: C DE A FERREIRA E CIA LTDA						
CNPJ: 33.330.526/0001-99						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

5	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO	POLIBRAS/ARQUIVO	Und	450	2,90	1.305,00
10	BOLA DE ISOPOR 75MM	FRICALOR/75MM	Und	20	0,90	18,00
26	CARTOLINA MICROONDULADA 50X80	VMP/MICROONDULADO	Und	100	1,25	125,00
59	FITA CREPE 38X50	EUROCEL/CREPE	Und	100	3,85	385,00
81	GRAMPO TRILHO METAL C/50UND	JOCAR/TRILHO	Cx	40	8,90	356,00
91	LIMPADOR P/QUADRO BRANCO 60ML	RADEX/60ML	Und	10	11,25	112,50
97	MATERIAL DOURADO 611PÇS	CARLU/DOURADO	Und	5	59,90	299,50
123	PENDRIVE 16GB	SAN DISCK/ 16 GB	Und	15	21,65	324,75
124	PERCEVEJO C/100	BRW/ PERCEVEJO	Cx	15	3,05	45,75
141	PLACA DE EVA FANTASIA 40X60	IBEL/EVA	Und	50	1,90	95,00
158	TINTA P QUADRO BRANCO 20ML	RADEX/20ML	Und	50	3,50	175,00
163	TINTA P/PINCEL ATOMICO 40ML	RADEX/40ML	Und	20	2,10	42,00
164	TINTA PI PVA 100ML SORTIDO	ACRILEX/100 ML	Und	50	4,75	237,50
TOTAL						3.521,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sossego firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sossego, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- C DE A FERREIRA E CIA LTDA.

CNPJ: 33.330.526/0001-99.

Item(s): 5 - 10 - 26 - 59 - 81 - 91 - 97 - 123 - 124 - 141 - 158 - 163 - 164.

Valor: R\$ 3.521,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Santa Rosa.

LUSINEIDE OLIVEIRA LIMA ALMEIDA
PREFEITA

PAPELARIA ROCHA LTDA - ME

Extrato

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SOSSEGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: PRORROGA VIGENCIA DO CONTRATO Nº 00026/2019 - CPL.

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2019.

VIGÊNCIA: 28.09.2020

ASSINATURA: 30.06.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

CONTRATADA: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

